



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.661/02, de 02 de julho de 2002.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI - as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII - disposições transitórias;
- VIII - demais disposições.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual – 2002 a 2005 e definidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 – LEGISLATIVA

- 1.1 - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo;
- 1.2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3 - manter a administração da Câmara Municipal com subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara e salários dos Funcionários, encargos sociais, material de expediente e limpeza, combustíveis, peças e acessórios;
- 1.4 - contratar serviços técnicos especializados;
- 1.5 - impressos, assinaturas de jornais, revistas, periódicos, convênios, serviços de comunicação (correio, telefone, fax, Internet), publicações, passagens, condecorações, congressos, simpósios, serviços de divulgação, encadernação, seguros, impostos, manutenção e conservação de bens;
- 1.6 - contribuir para ACAMSOP e IBAM;
- 1.7 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- 1.8 - adquirir equipamentos, móveis e veículo;
- 1.9 - contratar funcionários quando necessário, mediante concurso público;
- 1.10 - adquirir terreno e construção do prédio sede da Câmara Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com a realidade e necessidade, implantar projetos e programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal;
- 2.2 - programar, coordenar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;
- 2.3 - prover assistência jurídica;
- 2.4 - dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;
- 2.5 - promover eventos técnicos sobre a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços municipais;
- 2.6 - realizar concurso público ou teste seletivo para suprir as necessidades de todas as unidades da administração;
- 2.7 - modernizar e adequar as secretarias para melhoria do atendimento interno e externo;
- 2.8 - possibilitar a renovação de equipamentos, material permanente, móveis, utensílios, bem como, adquirir imóveis para atender o fluxo da Administração Municipal;
- 2.9 - estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.10 - racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;
- 2.11 - assegurar o cumprimento dos precatórios expedidos para o Município consoante o disposto na legislação vigente;
- 2.12 - construir, reformar um novo prédio para sede da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

2.13 - viabilizar a construção, reforma e adequação de prédios municipais onde for necessário, afim de que todos os bens e serviços do Município estejam em suas próprias instalações;

2.14 - contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

2.15 - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a as diretrizes do Município;

2.16 - estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;

2.17 - adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;

2.18 - efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;

2.19 - garantir a captação de recursos para a implantação e desenvolvimento do Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM, através das seguintes categorias de investimentos:

2.19.1 - consultoria - contratação de pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, para apoiar ou desenvolver as atividades do Programa inclusive sistemas informatizados;

2.19.2 - capacitação - contratação de cursos, seminários ou programas de treinamento para funcionários e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais;

2.19.3 - equipamentos de informática, instrumentos de comunicação e outros bens móveis;

2.19.4 - infra-estrutura – construção, reforma e adequação de ambientes físicos, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.451/97 de 17.10.97; (Cria programa de remoção de barreiras arquitetônicas aos deficientes).

2.20 - implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, através de uma linha de crédito do BNDES, destinada aos municípios, com o objetivo de:

2.20.1 - apoiar a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, visando proporcionar às unidades da federação brasileira, possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços, nas áreas de Finanças, Administração Geral, Patrimônio, Educação, Saúde, Assistência a Crianças e Jovens e Gestão energética, através de:

- tecnologia de informação e equipamentos de informática;
- capacitação de recursos humanos;
- serviços técnicos especializados;
- equipamentos de apoio à operação e fiscalização;
- infra-estrutura física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

2.21 - obter financiamentos e empréstimos destinados a suprir as necessidades dos órgãos municipais;

2.22 - prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;

3 - SEGURANÇA PÚBLICA

3.1 - manter convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;

3.2 - Corpo de Bombeiros:

3.2.1 - auxiliar a manutenção, adquirir equipamentos e material permanente,

3.2.2 - realizar parte das obras de ampliação das instalações do Quartel;

3.3 - garantir apoio financeiro ao Fundo Municipal de Trânsito e o CEXETAN – Conselho Executivo Municipal de Trânsito.

4 - TRANSPORTES

4.1 - substituir pontes de madeira por alvenaria conforme segue:

Alto Jacutinga	Rio Cachoerinha	7m;
Caçadorzinho	Rio Caçador	10 m;
Jacutinga	Afluente Jacutinga	7m;
Linha Borges	Rio Quietto	8m;
Linha Fátima	Rio Gaspar	7m;
Linha Leite	Rio Ponte Alta	8m;
Rio Quietto	Rio Envolvido	7m;
Vista Alegre	Rio Suruvi	7m;

4.2 - reformar, melhorar e manter a conservação de pontes de madeira em diversas localidades do interior;

4.3 - recuperar 1.500 Km de estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município;

4.4 - manter e reconstruir 200 Km de estradas cascalhadas em localidades do Município;

4.5 - executar 300 Km de cascalhamento de estradas rurais, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola;

4.6 - executar 200 Km de cascalhamento em entradas de propriedades de produtores de leite;

4.7 - consertar 10 Km de calçamento rural no sistema de tapa buracos utilizando massa asfáltica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 4.8 - executar 30 Km de pavimentação com pedras irregulares em estradas no interior;
- 4.9 - executar 100 Km de readequação de estradas no sistema de micro-bacias;
- 4.10 - construir abrigos para estudantes e passageiros em vários pontos do município;
- 4.11 - construir 800 metros lineares de bueiros com tubos de 0,20 a 2m de diâmetro;
- 4.12 - construir garagem para máquinas e equipamentos e um barracão para almoxarifado;
- 4.13 - reequipar o britador municipal e borracharia no Parque de máquinas.
- 4.14 - adquirir equipamentos e material permanente destinados ao setor e a melhorias das estradas vicinais do Município;
- 4.15 - implementar junto ao DER a construção de um trevo na BR 158 onde dá acesso a comunidade de Cristo Rei.

5 – HABITAÇÃO E URBANISMO

- 5.1 - revitalizar praças, passeios, vias, canteiros centrais, rótulas e trevos;
- 5.2 - restaurar, remodelar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas, instalar semáforos nos principais cruzamentos;
- 5.3 - ampliar o número de lixeiras nos bairros;
- 5.4 - adquirir materiais elétricos como: luminárias, lâmpadas, postes, reatores, transformadores e outros para reposição;
- 5.5 - ampliar e manter os serviços urbanos e nas localidades deste Município;
- 5.6 - construir redutores de velocidade em locais estratégicos;
- 5.7 - instalar, remodelar e restaurar parques infantis;
- 5.8 - disponibilizar espaço físico para comércio ambulante;
- 5.9 - recuperar pavimentação com pedras irregulares em ruas da cidade;
- 5.10 - manter, melhorar e ampliar a pavimentação, meio-fio e galerias de águas pluviais em vias públicas;
- 5.11 - executar arrimo em pedra em diversos trechos da cidade, tanto nas com cobertura de laje pré-moldada quanto nas sem cobertura;
- 5.12 - adquirir equipamentos, ferramentas, material permanente, motores, aparelhos e acessórios destinados ao atendimento dos serviços de habitação e urbanismo da sede, Distrito e localidades do interior do Município;
- 5.13 - executar melhorias no parque ecológico;
- 5.14 - implementar os programas de recuperação de mananciais, educação ambiental e coleta seletiva com destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- 5.15 - ampliar, melhorar e manter a arborização urbana;
- 5.16 - adquirir áreas para implantação de lotes urbanizados, conjuntos habitacionais e para melhorar e recolocar casas e casebres locados na zona periférica da cidade;
- 5.17 - apoiar programa de auto construção de casas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.18** - implementar junto a órgão de comunicação a instalação de telefones públicos na sede e no interior do município;
- 5.19** - manter e conservar o complexo de britagem e usina de asfalto;
- 5.20** - apoiar programas de recuperação de mananciais e Educação Ambiental e Coleta Seletiva com Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, além de coleta seletiva através de carrinheiros;
- 5.21** - viabilizar Projeto do Parque Ecológico;
- 5.22** - manter, recuperar, ampliar, readequar instalações de obras e próprios públicos;
- 5.23** - promover a coleta de lixo orgânico e reciclável, além de entulhos e galhos;
- 5.24** - elaborar projetos arquitetônicos para novas construções, ampliações e ou melhoria de prédios, drenagem urbana, pontes rodoviárias, de engenharia, tanto terceirizados quanto da própria prefeitura;
- 5.25** - manter diretamente ou através de terceiros o funcionamento da usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos (Usilixo) e o aterro sanitário;
- 5.26** - executar revestimento asfáltico em ruas com calçamento poliédrico, galerias de águas pluviais e drenagem urbana;
- 5.27** - construir uma escadaria na Rua Dornevil Ferreira Danghi, no Bairro Jardim Maria da Luz;
- 5.28** - abrir e sinalizar ruas nos bairros;
- 5.29** - manter, ampliar e melhorar a iluminação pública da sede, Distrito e localidades do Município;
- 5.30** - desenvolver programas de conscientização ecológica com incentivo ao plantio de árvores;
- 5.31** - executar demais obras e serviços, visando a melhoria do aspecto paisagístico urbano da cidade;
- 5.32** - construir pontes sobre o Rio Barro Preto.

6 – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - EDUCAÇÃO

- 6.1.1** - promover aquisição e distribuição de material escolar didático-pedagógico e merenda escolar, a fim de garantir a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino;
- 6.1.2** - ministrar cursos de aperfeiçoamento para professores de educação infantil e ensino fundamental, merendeiras e serventes;
- 6.1.3** - dar continuidade à implantação do ensino de tempo integral, visando à melhoria contínua da qualidade de ensino, atendendo crianças e adolescentes em jornada escolar ampliada;
- 6.1.4** - estruturar física e pedagogicamente as escolas dos núcleos rurais e urbanos incluindo ampliação de salas e organização de quadras de esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA **ESTADO DO PARANÁ**

- 6.1.5** - dar continuidade com o Projeto Docente Pesquisador, proporcionando bolsa para o professor;
- 6.1.6** - manter a educação infantil e ensino especial;
- 6.1.7** - coordenar, planejar, controlar, manter e executar o desenvolvimento das atividades relativas ao berçário, maternal e jardim I, II e III dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- 6.1.8** - manter e apoiar atividades da administração escolar;
- 6.1.9** - proporcionar assistência ao educando;
- 6.1.10** - adquirir equipamentos, material permanente, livros móveis e utensílios e computadores, destinados ao serviço da administração e de escolas municipais;
- 6.1.11** - transferir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
- 6.1.12** - manter o ensino fundamental nas séries iniciais;
- 6.1.13** - custear o transporte escolar, com ônibus e veículos menores, próprios e/ou terceirizados, que se fizerem necessários num total de 2.638 km a serem percorridos diariamente, para atendimento de alunos de pré-escola à 8ª série, Casa Familiar Rural e CEBEJA;
- 6.1.14** - proporcionar auxílio financeiros para custeio do transporte escolar de alunos do 3º grau que residem no Município e que estudam nas instituições de ensino superior da região do Sudoeste do Paraná;
- 6.1.15** - construir e recuperar abrigos nos pontos de ônibus de transporte escolar;
- 6.1.16** - adquirir ônibus e Kombi para o transporte escolar;
- 6.1.17** - construir ampliar ou adequar construções para as escolas: Juventino Rufatto, Vista Alegre, Sete de Setembro, Maria da Luz e Ulisses Guimarães;
- 6.1.18** - construir cobertura das quadras de esportes das escolas municipais Paulino Stédile, Santa Lúcia, Vista Alegre, Juventino Rufatto, José de Anchieta, Abundância e Tiradentes;
- 6.1.19** - reestruturar as quadras de esportes em escolas municipais;
- 6.1.20** - construir hortas (unidades agro-educativas) e jardinagem nas escolas municipais;
- 6.1.21** - adquirir ônibus e Kombi para melhorar o transporte escolar;
- 6.1.22** - apoiar e subvencionar, diretamente ou através de convênios, Entidades de Ensino Superior, para a instalação e manutenção de cursos, para a Faculdade Eletrônica Normal Superior, Cursos de 2º grau Pós Médio, Magistério a Distância e Faculdade (UNICENTRO);
- 6.1.23** - proporcionar auxílio financeiro para custeio do transporte escolar de alunos de 3º grau que residem no Município de Coronel Vivida e que estudam nas instituições de Ensino Superior do Município.
- 6.1.24** - manter e apoiar pedagogicamente o Programa ABB COMUNIDADE;
- 6.1.25** - adquirir equipamentos para laboratório de informática nas escolas municipais;
- 6.1.26** - adequar e instalar parques infantis nas escolas municipais;
- 6.1.27** - construir e recuperar abrigos nos pontos de ônibus de transporte escolar;
- 6.1.28** - capacitar agentes prestadores de serviços na área de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

6.1.29 - construir uma creche no Bairro Imaribo;

6.1.30 - subvenção aos alunos de 2º Grau que residem em Coronel Vivida e estudam em outros Municípios e que dependem de transporte.

6.2 - CULTURA

6.2.1 - apoiar a Casa da Cultura, objetivando recuperar a memória histórica e cultural do município e incentivar a capacidade criativa e crítica da população;

6.2.2 - promover cursos de guitarra, contrabaixo, violão, teclado, bateria, voz, flauta doce, corais e outros. Promover palestras sobre realidade jovem (AIDS, drogas, meio ambiente), e festivais (FESCANTO, FEMUVI E FEIN);

6.2.3 - promover o arquivamento de documentos, fontes históricas (entrevistas, primeiros agricultores, comerciantes, e indústrias madeireira), coletar as várias produções artísticas desenvolvidas no Município, como poesia, telas e esculturas (providenciar tombamento para o arquivamento desses objetos);

6.2.4 - adquirir instrumentos musicais através do Programa de apoio a Banda de Música;

6.2.5 - promover festivais, oficinas de teatro e dança;

6.2.6 - promover seminários artísticos, político e cultural;

6.2.7 - adquirir materiais e equipamentos para o Centro Cultural, Biblioteca Pública Municipal e Museus;

6.2.8 - promover intercâmbio cultural com a população indígena.

6.3 - ESPORTES

6.3.1 - reformar e reequipar o Ginásio Karina/Dorian Mezzomo e o Complexo Esportivo Barro Preto, substituir a cobertura, construir duas quadras de areia para futebol com 1.052,00m² de área e voleibol com 242,00m² e ampliar o ginásio;

6.3.2 - reestruturar e construir campos de futebol;

6.3.3 - promover campeonato municipal de futebol de campo, de bolão, basquetebol, voleibol, bocha e futsal, futebol 7 e voleibol de areia e outras modalidades desportivas, na estrutura física do Município, ou através de convênios com clubes locais;

6.3.4 - construir, ampliar, reformar, manter quadras poliesportivas cobertas, mini-ginásios, ginásios dentro dos programas dos governos estadual e federal;

6.3.5 - instalar iluminação no campo de futebol do Pólo-Esportivo Barro Preto e melhorar as condições do gramado;

6.3.6 - construir quadras de areia ou serragem nas áreas urbanas e rurais;

6.3.7 - reformar quadras esportivas nas comunidades e bairros;

6.3.8 - viabilizar o Projeto do Parque Ecológico;

6.3.9 - equipar e instalar uma sala de ginástica e musculação no Polo Esportivo Barro Preto e construir uma pista de Skate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- 6.3.10** - oferecer transporte, alimentação e uniformes para atletas em competições e jogos municipais, regionais e estaduais;
- 6.3.11** - promover competições na área rural (olimpíadas), Ruas de Lazer, corridas rústicas municipais e regionais;
- 6.3.12** - Esporte na Escola: oportunizar aos alunos a prática do esporte e descobrir novos talentos nas mais variadas modalidades;
- 6.3.13** - sediar jogos regionais e estaduais;
- 6.3.14** - adquirir equipamentos, material permanente, agasalhos e acessórios para dotar os centros, ginásios e áreas de esportes e incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população;
- 6.3.15** - aquisição de um terreno para construção de uma quadra de esportes no Bairro Jardim Maria da Luz;
- 6.3.16** - viabilizar a construção de vestiários em campos de futebol das comunidades do interior.
- 6.3.17** - Esporte Solidário: oferecer e proporcionar condições as crianças e jovens a integração e o desenvolvimento esportivo;
- 6.3.18** - implantar o Esporte na 3ª idade;

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS

- 7.1** - subsidiar a instalação e a infra-estrutura de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água e outras;
- 7.2** - apoiar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;
- 7.3** - adquirir, permutar ou desapropriar áreas de terras para ceder através de Termo de Concessão de Uso, para a instalação de indústrias;
- 7.4** - estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas através de programas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7.5** - garantir apoio financeiro para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;
- 7.6** - auxiliar e apoiar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7.7** - construir uma unidade incubadora industrial;
- 7.8** - construir calçamento para empresas;
- 7.9** - subsidiar locações de imóveis para indústrias;
- 7.10** - fomentar a industrialização, subsidiando construção de barracões para cessão temporária para instalação de indústrias;
- 7.11** - promover seminários, cursos, palestras de orientação para empresários do comércio e indústria visando atualização e modernização da área, através do SINE e SEBRAE;
- 7.12** - reaproveitar escolas rurais desativadas para instalação de pequenas agroindústrias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA **ESTADO DO PARANÁ**

8 – SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 – SAÚDE

8.1.1 - prestar o atendimento da população desenvolvendo ações de Saúde preventiva e curativa através de programas e atividades com objetivo de diminuir as doenças e melhorar a qualidade de vida;

8.1.2 - AÇÕES CURATIVAS: prestar atendimento de consultas médicas básicas, assistência aos indígenas e na rede especializada (CRE). Exames de laboratório de análises. Clínicas RX. Atendimento de urgência/emergência, internamentos, atendimentos odontológicos em bebês, crianças, adolescentes de 1º e 2º grau e adultos. Assistência Farmacêutica;), transporte de pacientes, internamentos dentro e fora do município; Paciente com Câncer, TFD – Tratamento Fora Domicílio, Órtese e Prótese, Hemodiálise, especialidades fora do município. Atendimentos no Núcleo Integrado de Saúde, BNH, São Cristóvão, Casa da Saúde, Pólo (consultório) e Postos do interior, através dos Agentes Comunitários e Saúde da Família, viabilizar pequenas cirurgias, conceder auxílio financeiro à população carente para pagamento de diárias em Casas de Apoio localizadas em outros Municípios;

8.1.3 - AÇÕES PREVENTIVAS – Preventivo do Câncer Ginecológico e Câncer de Mama, Próstata, Vacinação, Planejamento Familiar, Diabetes, Hipertensão, Desnutrição infantil, Aleitamento materno, Gravidez precoce, Dengue, AIDS, DST, Alcoolismo, Programas: Saúde Mental, Hipertensos, Diabéticos, Saneamento básico, agressão de animais peçonhentos, investigação e acompanhamento de pessoas agredidas por animais com suspeita de serem raivosos, Teníase, Neurocisticercose, Agrotóxicos, Tabagismo, Hantavirose, Saúde Bucal(bochechos de flúor, Prevenção da Cárie, Programa Acuidade Visual, Puericultura. Manter a Vigilância Epidemiológica em análise através dos programas Agente Comunitário de Saúde, Saúde da Família, P.P.I., SIM, SINASC, SIAB, SISVAN, SISFAD, SISPRENATAL. Investigação de toda morbidade/mortalidade das doenças imunopreveníveis como óbitos materno-infantil;

8.1.4 - garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;

8.1.5 - ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidades e bairros, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida, principalmente ambiente físico e dando suporte aos Programas, existentes;

8.1.6 - Programa Saúde da Família: através de duas equipes promover ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades de São José Operário, São Cristóvão, Vila Nova, Jardim Maria da Luz, Primavera I e II, Industrial, São João, Imaribo, Bairro Andrade, Loteamento Fleck, Bairro São Luís (parte, e famílias mais carentes do interior do Município);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

8.1.7 - Farmácia Básica – promover o acesso da população aos medicamentos básicos nas unidades de saúde; conforme a demanda;

8.1.8 - Saúde da Mulher – prestar assistência médica, exames preventivos de Câncer Colo do útero às mulheres na idade fértil oferecendo o planejamento familiar, com o Programa SISPRENATAL vai melhorar a gestação, orientando através de palestras e reuniões;

8.1.9 - Saúde da criança – acompanhar crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica, campanhas de multivacinação, incentivo ao aleitamento materno e até aos 05 (cinco) anos de idade através da pastoral, agentes comunitários de saúde e programa saúde da família;

8.1.10 - Diabetes – cadastrar e desenvolver palestras e reuniões com distribuição de medicamentos básicos;

8.1.11 - Dengue – continuar o programa. Objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, envolvendo as agentes comunitárias de saúde;

8.1.12 - Educação em Saúde – orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, câncer, alcoolismo, gravidez na adolescência, incentivo ao aleitamento materno e prevenção a excepcionalidade com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

8.1.13 - Hipertensão – cadastrar e acompanhar os hipertensos com fornecimento de alguns medicamentos anti-hipertensivos, através de reuniões e também prestar assistência médica;

8.1.14 - Bolsa Alimentação – promover e dar condições de saúde, melhorando a qualidade da alimentação das famílias de risco nutricional;

8.1.15 - Saúde Escolar – proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem; através do Programa Ouço e Vejo Bem;

8.1.16 - Odontologia – proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de 1ª a 4ª séries, clínica do bebê e adultos nas 06 (seis) mini-clínicas e realizar bochechos de flúor a todos os escolares de 1ª a 8ª séries e atendimento a adultos no NIS II, Vista Alegre, Abundância, Caçador, Santa Lúcia, BNH e Casa da Saúde;

8.1.17 - Saúde Bucal – implantar o programa de saúde bucal, uma equipe após implantação das duas equipes do programa saúde da família, conforme Portaria nº 1.444, de 28.12.2000 do Ministério da Saúde;

8.1.18 - Saúde do Idoso – desenvolver palestras e reuniões sobre a prevenção de doenças, campanhas de vacinação, buscando uma melhor, qualidade de vida das pessoas idosas;

8.1.19 - Análises Clínicas – proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública, inclusive exames laboratoriais, investir em equipamentos: microscópio, centrífuga, contador de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA **ESTADO DO PARANÁ**

células com diluidor, aparelho semi-automático de bioquímica, estufa para esterilização, espectrofotômetro, para melhorar a qualidade;

8.1.20 - Urgência e Emergência – oferecer atendimento 24 horas de urgência/emergência após as 21 horas incluindo sábados, domingos e feriados;

8.1.21 - construir, reformar e equipar Postos de Saúde no Bairro São José Operário, Jacutinga, Palmeirinha, Jardim Maria da Luz; reconstruir, reformar e equipar o Posto de Saúde BNH, NIS (Posto de Saúde Central), Limeira, Vista Alegre, promover a construção, melhoria das instalações físicas de outras unidades de saúde;

8.1.22 - adquirir equipamentos, material permanente e utensílios diversos para os programas da área de saúde;

8.1.23 - prestar assistência aos indígenas através de equipe multi-profissional e com a contratação de terceiros, proporcionando ações de promoção, proteção, recuperação de saúde e atender as necessidades básicas em higiene e saúde pública;

8.1.24 - acompanhar e montar banco de dados de todos os registros de Saúde de Vigilância Sanitária e Epidemiológica com objetivo de traçar metas e melhorar os índices no município;

8.1.25 - adquirir equipamentos e material permanente destinado à manutenção dos serviços e funcionamento adequado os programas da Secretaria;

8.1.26 - implantação do Pronto Socorro Municipal com atendimento 24 horas.

8.2 – SANEAMENTO

8.2.1 - Vigilância Sanitária- Reestruturar a equipe;

8.2.2 - Poços artesianos – perfurar e monitorar a implantação nas comunidades que tenham demanda, para melhorar a qualidade de vida e promover o programa de análise e tratamento de água em todos os poços artesianos existentes no município;

8.2.3 - Rede de distribuição – implantar e ampliar em localidades onde haja a deficiência a água de boa qualidade;

8.2.4 - Proteção de fontes – construir, orientar e acompanhar a realização de proteção fontes, para famílias onde necessitam de melhorias na qualidade de água;

8.2.5 - Fossas secas – implantar, orientar e acompanhar a construção da fossas secas para famílias rurais onde tenham necessidade de se evitar a contaminação das pessoas que residem nestes locais por doenças infecto-contagiosas e parasitárias por não correto de seus dejetos (esgoto de céu aberto) e viabilizar veículo para esgotar fossa séptica;

8.2.6 - Módulos sanitários – construir em áreas de perímetro urbano e comunidades rurais, para melhorar a condição de vida desta população evitando as doenças causadas por exposição das pessoas aos dejetos das mesmas;

8.2.7 - SISÁGUA – monitoramento e orientação águas do nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

8.2.8 - acompanhar a execução de 1.000 m de rede de esgoto diminuindo a contaminação dos lençóis freáticos e facilitando o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano;

8.2.9 - acompanhar a execução e construção de galerias nas margens de rios que atravessam a área urbana;

8.2.10 - acompanhar a execução da rede de esgoto, diminuindo a contaminação de lençóis freáticos para facilitar o tratamento dos dejetos e águas residuais no setor urbano além da coleta seletiva através de carrinheiros;

8.2.11 - manter diretamente ou por terceiros o funcionamento da Usina de Tratamento de resíduos sólidos urbanos e o aterro sanitário (USILIXO).

9 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1– ASSISTÊNCIA

9.1.1– PROGRAMAS

9.1.1.1 - desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas e de promoção, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

9.1.2 – ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

9.1.2.1 - apoiar e subvencionar diversas organizações de base comunitária nos seus objetivos de melhoria da qualidade de vida e promoção humana;

9.1.2.2 - subvencionar e apoiar entidades sociais e associações comunitárias;

9.1.2.3 - apoiar e subvencionar a Associação de Artesãos e viabilizar espaço físico para a sede;

9.1.2.4 - incentivar e apoiar a organização e participação comunitária;

9.1.2.5 - auxiliar na construção, conclusão e reforma e/ou construir e equipar Centros Comunitários e de Múltiplo Uso, Creches e equipamentos em diversas localidades da cidade e do interior;

9.1.2.6 - instalar espaço comunitário para funcionamento de núcleos de apoio à família onde serão identificados e articulados os serviços, projetos e ações que ofereçam atendimento às múltiplas necessidades da família em diversas comunidades;

9.1.2.7 - viabilizar espaço físico para o Departamento de Promoção Humana e equipá-lo;

9.1.2.8 - implementação do Banco de Dados municipal na área de assistência social para planejamento municipal;

9.1.2.9 - apoiar às ações de capacitação de agentes comunitários, prestadores de serviços, lideranças e conselheiros na área de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA **ESTADO DO PARANÁ**

9.1.2.10 - acompanhar, registrar, monitorar e avaliar todas as ações sociais desenvolvidas no município;

9.1.2.11 - criar o Conselho Municipal Anti-drogas, garantindo a sua manutenção.

9.1.3 – ATENDIMENTO A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM

9.1.3.1 - promover condições de funcionamento da Casa Lar;

9.1.3.2 - implantar espaço físico que seja referência para o jovem, na busca de informações para inserção no mercado de trabalho;

9.1.3.3 - apoiar o Programa da Rua para a Escola do Governo do Paraná;

9.1.3.4 - apoiar o Programa Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Vale-Gás;

9.1.3.5 - apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados à criança, ao adolescente e ao jovem;

9.1.3.6 - manter convênio com a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida), entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS, para atendimento da criança em creche e em jornada parcial, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e do Programa Sentinela;

9.1.3.7 - subvencionar entidades visando à implementação de projetos e ações de assistência social;

9.1.3.8 - implantar Programa de inserção e reinserção e manutenção do jovem no sistema educacional e futura inserção no mundo do trabalho e estimular o protagonismo juvenil;

9.1.3.9 - apoiar e subvencionar o Programa de Apoio ao Adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa;

9.1.3.10 - manter o Programa Criança Cidadã;

9.1.3.11 - reformar e equipar o espaço físico que abriga o Programa Criança Cidadã;

9.1.3.12 - atender à criança e ao adolescente em jornada escolar ampliada;

9.1.3.13 - implementar os Programas de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Sentinela;

9.1.3.14 - manter o Programa Karatê Piá no Esporte;

9.1.3.15 - adquirir, material pedagógico, equipamentos e material permanente para brinquedoteca volante, a ser instalada temporariamente nos diversos espaços comunitários, de forma a permitir a criança o exercício de brincar com liberdade, criatividade, estímulo à manifestação de potencialidades, necessidade lúdica, intelectuais, sociais, físicas, afetivas e culturais;

9.1.3.16 - adquirir material pedagógico e equipamentos para brinquedotecas, a serem instaladas nos Centros de Educação Infantil e Creches;

9.1.3.17 - desenvolver as metas disponibilizadas pelo Projeto Nutricentro do Governo do Estado do Paraná através do Programa Super Sopa para atendimento às gestantes;

9.1.3.18 - apoiar criação de creche e centros de educação infantil;

9.1.3.19 - reformar o CEMIC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

9.1.3.20 - desenvolver cooperação com outros poderes públicos e sociedade civil para serviços sócio-educativos, prevenção jurídico-legal e combate as drogas.

9.1.4 - ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

9.1.4.1 - promover a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência e suas famílias por meio de ações conjuntas oferecidas pelas demais políticas públicas;

9.1.4.2 - apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados ao portador de deficiência;

9.1.4.3 - manter convênio com a APAE, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS;

9.1.4.4 - buscar ampliação de metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS;

9.1.4.5 - subvencionar a APAE visando à implementação de projetos e ações de assistência social;

9.1.4.6 - realizar o acompanhamento, inclusão e avaliação social do Benefício de Prestação Continuada do MPAS/SEAS;

9.1.4.7 - apoiar a Associação dos Deficientes Físicos.

9.1.5 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

9.1.5.1 - desenvolver ações de caráter preventivo e promocional mediante benefício, serviços, programas e projetos que possam garantir às pessoas com mais de 60 anos a sua integração na família e na comunidade visando o atendimento não asilar;

9.1.5.2 - apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados ao idoso;

9.1.5.3 - manter convênio com a Associação Vividense de Idosos, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS;

9.1.5.4 - subvencionar o Lar dos Idosos São Jorge, visando à implementação de projetos e ações de assistência social;

9.1.5.5 - realizar o acompanhamento, inclusão e Avaliação Social Benefícios de Prestação Continuada do MPAS/SEAS;

9.1.5.6 - apoiar as ações relativas à valorização e saúde do idoso;

9.1.5.7 - proporcionar transporte coletivo municipal para os idosos residentes no município;

9.1.5.8 - atender os idosos carentes com o Programa da Super Sopa.

9.1.6 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

9.1.6.1 - auxiliar eventualmente as famílias em situação de vulnerabilidade social;

9.1.6.2 - atender a demanda por documentação como 2ª via da certidão de nascimento, carteira de identidade, fotografia para carteira de trabalho, CPF, etc;

9.1.6.3 - proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas em algum programa social por meio da oferta de ações sócio-educativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

9.1.6.4 - formalizar convênio com as entidades que recebem per capita para atendimento dos idosos, crianças e adolescentes e pessoas portadoras de deficiências para apoio e orientação às respectivas famílias dos beneficiados por meio da oferta de ações sócio-educativas;

9.1.6.5 - incentivar e promover hortas comunitárias;

9.1.6.6 - prover condições de funcionamento do Centro de Geração de Renda;

9.1.6.7 - promover cursos diversos gratuitos para pessoas carentes residentes no Município;

9.1.6.8 - incentivar e promover cursos para a formação profissional, desenvolver cursos e atividades de geração de renda para os Clubes de Mães;

9.1.6.9 - subvencionar e apoiar as ações de geração de renda no enfrentamento da pobreza;

9.1.6.10 - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

9.1.6.11 - implantar programa de Renda Mínima em parceria com outros esferas públicas;

9.1.6.12 - remover famílias de áreas degradadas, insalubres ou de risco para outros locais e com melhoria habitacional;

9.1.6.13 - implementar Programa Nosso Bairro visando melhoria da qualidade de vida;

9.1.6.14 - incentivar, promover e subvencionar campanhas sociais e eventos filantrópicos;

9.1.6.15 - implantar novos programas e projetos voltados para a promoção humana.

9.1.7- PROGRAMA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL

9.1.7.1 - dar condições de abrigo e alimentação em situação de emergência ao menos favorecidos.

9.1.8 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO INDÍGENA

9.1.8.1 - contribuir no desenvolvimento de ações em parceria com o Governo do Estado e FUNAI;

9.1.8.2 - promover melhorias habitacionais, assegurando qualidade de vida;

9.1.8.3 - distribuir cestas de alimentos;

9.1.8.4 - desenvolver as metas disponibilizadas pelo Projeto Nutricentro do Governo do Estado do Paraná através do Programa Super Sopa;

9.1.8.5 - instalar espaço comunitário para funcionamento de núcleos de apoio à família onde serão identificados e articulados os serviços, projetos e ações que ofereçam atendimento às múltiplas necessidades da família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

10 - AGRICULTURA

10.1 – EDUCAÇÃO RURAL

10.1.1 - ampliar as ações do Viveiro Municipal junto às escolas municipais, nas Unidades Agroeducativas estimulando a produção de mudas florestais, mudas de flores e ervas medicinais;

10.1.2 - criar programa de educação ambiental para o município;

10.1.3 - criar e implantar um Viveiro Florestal de Produção em Tubetes;

10.1.4 - implantar o Programa de plantio de Araucária Angustifolia (pinheiros) – Lei Municipal nº 1554/00.

10.2 – ASSESSORIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO RURAL

10.2.1 - manter os programas de profissionalização de jovens e agricultores vinculados à Casa Familiar Rural;

10.2.2 - promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários;

10.2.3 - ampliar assessoria técnica aos agropecuaristas, firmando convênios com o CEFET, SENAR, ASSESSOAR, COOPERATIVAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEBRAE, ESCOLAS AGRÍCOLAS, EMATER, CRESOL e órgão afins;

10.2.4 - desenvolver atividades de assessoria técnica descentralizada; disponibilizar parceria na contratação de técnicos, auxiliar associações na construção de sedes, adquirir e manter equipamentos demonstrativos;

10.2.5 - implantar no mínimo 03 (três) Unidades Demonstrativas (Propriedades de referência) por cadeia produtiva, totalizando 27 (vinte e sete) unidades em todo o município;

10.2.6 - incentivar o programa de profissionalização em agroindustrialização via CEPAGRO e outras parcerias.

10.3 – GERAÇÃO DE RENDA – AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

10.3.1 - acompanhar e desenvolver lavouras demonstrativas setoriais para produção de sementes variadas e sua distribuição aos produtores;

10.3.2 - apoiar a viabilização de moinhos coloniais, agro-indústrias comunitárias e/ou individuais caseiras;

10.3.3 - dar seqüência aos Projetos de incentivo ao plantio de mudas florestais.

10.3.4 - desenvolver o Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins;

10.3.5 - desenvolver o “Projeto Pão na Mesa”: promover o levantamento dos terrenos baldios da cidade e orientação técnica à famílias urbanas e rurais, planejar as atividades, adquirir insumos, ferramentas e infra-estrutura;

10.3.6 - instalar e manter Feira do Produtor (Agroshopping);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

10.3.7 - construir açudes, adquirir, transportar e comercializar alevinos e peixes vivos; subsídio de horas máquinas para construção de viveiros na cadeia piscicultura;

10.3.8 - incentivar os programas de adubação verde e conservação do solo, adubação orgânica, enleiramentos de pedras;

10.3.9 - manter o programa de combate à formiga cortadeira, em parceria com as associações comunitárias;

10.3.10 - incentivar o fomento agrícola de agricultores familiares com projetos, corretivos de solo, sementes, animais para reprodução e insumos em geral;

10.3.11 - apoiar os agricultores familiares na produção, transformação e comercialização das seguintes cadeias produtivas: leite, peixes, mel, suínos, aves, hortifrutigranjeiros, cana-de-açúcar, cereais e madeira;

10.3.12 - incrementar ou fomentar o Programa Municipal de Inseminação Artificial de suínos e bovinos;

10.3.13 - estimular e incentivar a produção agropecuária com o objetivo de produzir outras variedades de alimentos para a sustentação de toda população da Reserva Indígena, visando criar alternativas de renda e a auto sustentação, com recursos provenientes da arrecadação do ICMS Ecológico por Biodiversidade das áreas de preservação permanente cadastradas na forma da Lei Estadual nº 59/91;

10.3.14 - aquisição de resfriadores de expansão para leite;

10.3.15 - aquisição de calcário para correção do solo;

10.3.16 - aquisição de máquina para piscicultura;

10.3.17 - implantação do projeto Usina Comunitária Rural de Tratamento de palanques e mourões;

10.3.18 - implantação do projeto do Palmito pupunha;

10.3.19 - implantação de projeto de apoio a Fruticultura familiar;

10.3.20 - aquisição de patrulhas mecanizadas;

10.3.21 - construção de galpão agroindustrial de recepção de leite e aquisição de equipamentos.

10.4 – ASSOCIATIVISMO

10.4.1 - manter os programas de apoio ao associativismo comunitário e estimular o associativismo por cadeia produtiva, além de outras formas específicas, com AMA, Central de Associações, etc.

10.5 – MEIO AMBIENTE

10.5.1 - incrementar e expandir os programas de mudas florestais do município para o reflorestamento ambiental;

10.5.2 - construir e manter abastecedores comunitários em parcerias com as associações de agricultores; perfuração de poços artesianos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA **ESTADO DO PARANÁ**

- 10.5.3** - recuperar os mananciais de água, áreas degradadas, coleta seletiva de lixo, tratamento adequado de resíduos sólidos e líquidos;
- 10.5.4** - demarcar matas ciliares para preservação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação e associações de produtores;
- 10.5.5** - implementar o programa Água Limpa Vivida com o levantamento de irregularidades ambientais, conscientização, controle de qualidade das águas e programas de proteção dos mananciais;
- 10.5.6** - incentivar a coleta, triagem e transporte de vasilhames de agrotóxicos, construção de ponto de captação de lixo;
- 10.5.7** - apoiar ações de controle de poluição e proteção da natureza;
- 10.5.8** - criação do Centro Municipal de Recolhimento de embalagens de agrotóxicos;
- 10.5.9** - criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAMB/VIDA, e firmar Convênios.

10.6 – INFRA-ESTRUTURA

- 10.6.1** - readequar estradas rurais em parceria com o Estado e conservar as estradas estratégicas nas microbacias e construção de bueiros;
- 10.6.2** - garantir apoio financeiro para manutenção e funcionamento dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário e de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOLOR;
- 10.6.3** - construir um Terminal de Distribuição de Calcário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 4º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
	02	Assessoria de Planejamento
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	01	Administração SEMAD
04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	01	Administração SEMFA
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO - SEMED
	01	Departamento de Educação
	02	Departamento de Cultura
	03	Departamento do Desporto
	04	FUNDEF – Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA -
	01	Departamento de Saúde
	02	Departamento de Promoção Humana
	03	Fundo Municipal de Assistência Social
	04	Fundo Municipal da Infância e Adolescência
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER
	01	Departamento de Agropecuária
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SEMOV
	01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos
	02	Departamento de Viação
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SEMIT
	01	Departamento de Indústria e Comércio
	02	Departamento de Turismo e Serviços

Art. 5º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculada a uma função e sub-função.

Art. 6º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001.

Art. 7º – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 8º – Integração à Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 10 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 11 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 13 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 15 – O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 16 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2002, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 17 – Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 18 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no “caput” deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2002, a serem incluídos no orçamento de 2003, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2002;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 20 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I - ao Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III - ao pagamento do serviço da dívida;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;

V - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;

VI - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2002;

VII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 24 - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 25 – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

Art. 26 – A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

IV - a atualização do cadastro das atividades econômicas.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2002, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e.
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM
BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Art. 28 – O Poder Executivo publicará até 31 de agosto de 2002, a tabela de controle dos empregos públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados após 31 de agosto de 2002, serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

Art. 29 - O Poder Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 30 desta Lei.

Art. 30 – No exercício de 2003, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 27 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 28 desta Lei, considerados os cargos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 31 desta Lei;

II – houver vacância, após 31.08.2002, dos empregos ocupados constantes na referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – for observado o limite previsto no art. 29 desta Lei.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índice das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 32 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 33 – As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional nº 25.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 34 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 35 - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2003, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 37 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 - Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

Art. 39 - Não sendo devolvido o autógrafa de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

III - a cada seis meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV - os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade;

Art. 40 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.

Art. 41 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistências.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2002.



IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Assessor de Planejamento